

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Motivo: Impugnação ao Processo Licitatório 001/2022 – Pregão Presencial 001/2022 – Fundo Municipal de Saúde.

Impugnante: RENAULT DO BRASIL S.A.

A EQUIPE DE APOIO, representada pelo PREGOEIRO, Sr. Rodrigo Barth Pereira, abaixo assinado, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, nos termos do Decreto 10.024/2018, na Lei n. 10.520 e da Lei de Licitações n. 8.666/93, e suas posteriores alterações, apresentar **Resposta a Impugnação** tempestivamente feita pela Empresa RENAULT DO BRASIL S.A., já qualificada nos autos em epígrafe, consoante às razões de fato e de direito que a seguir passamos a expor:

1. Dos Fatos.

A impugnação se refere ao **Edital de Processo Administrativo nº 001/2022 – Pregão Eletrônico nº 001/2022, que tem por objeto** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos de passageiros para transporte de pessoas em viagens de média e longa distância, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital, no termo de referência e na relação de itens.

A impugnante requer que o Edital seja retificado, sugerindo algumas alterações, com abertura de novo prazo de divulgação, para possibilitar a participação de sua empresa no certame.

A impugnação foi recebida no dia 08/02/2022, portanto tempestiva, razão pela qual, passamos a sua análise.

2. Da análise da Comissão Permanente de Licitação.

O processo licitatório em questão, pressupõe uma competição isonômica entre os que preenchem os atributos e as aptidões necessárias ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir.

Como procedimento, o instrumento convocatório desenvolveu-se por meio de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade.

Nesse diapasão e face à impugnação apresentada pela empresa RENAULT DO BRASIL S.A, solicitamos parecer da Secretaria solicitante, a qual sobre os apontamentos assim se manifestou (e-mail anexo):





1. Dos esclarecimentos

Solicita a requerente/impugnante esclarecimentos referente ao local de entrega e dotação orçamentária, uma vez que não constam referidas informações no edital.

As informações pleiteadas constam no memorando nº 348/2021 expedido pela secretaria municipal de saúde em 06 de dezembro de 2021, podendo ser de lá extraídas e incluídas ao respectivo edital, pelo setor de licitação.

2. Das cláusulas impugnadas

2.1 Das dimensões

Restou impugnada a exigência de que o veículo a ser adquirido deve ter entre-eixos mínimos de 2.500mm, aduzindo que possui uma série de veículos com medida do eixo de 2.423mm.

Todavia, considerando que o veículo será destinado ao transporte de pessoas, se faz necessário uma distância entre-eixos maior, proporcionando maior conforto e espaço interno aos pacientes. dessa forma, o item impugnado não merece acolhida, uma vez que existe inclusive outras opções de veículos que atende as exigências contidas no edital.

2.2 Do prazo de entrega

Ademais, restou impugnado o prazo de entrega estipulado em 90 (noventa) dias corridos após a emissão da autorização de fornecimento, postulando a dilação do prazo para 180 (cento e oitenta) dias.

Do mesmo modo, o item impugnado não merece acolhida, uma vez que a atual frota de veículos não supre a alta demanda, razão pela qual deve prevalecer o interesse público, visando sempre atender de forma célere a necessidade dos pacientes.

*Por todo o exposto, em relação aos itens impugnados, reputo que devem permanecer incólumes, salvo melhor juízo.
sem mais para o momento, aproveito o ensejo para elevar protestos de consideração e estima.*

Inicialmente, quanto aos pedidos de esclarecimentos, informamos que por tratar-se de licitação Pregão, na modalidade de Registro Preços, para futura e eventual contratação, não é necessário indicar a dotação orçamentária no edital, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme preconiza o art. 7º, §2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Por conseguinte, quanto o pedido de esclarecimentos quanto ao local de entrega, informamos que os veículos deveram ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Otacílio Costa, localizada na Av. Olinkraft, nº 1603, Bairro Pinheiros, cidade de Otacílio Costa – SC, nas condições e prazos especificados no edital.

Quanto aos itens impugnados, levando em consideração a **análise acima exposta**, realizada pela Secretaria que elaborou o Termo de Referência do edital, este Pregoeiro entende que não há necessidade de reparos nas especificações do edital, de modo que, ao que tudo indica não há limitação de participação de empresas, tanto que esta licitação é realizada em sua forma eletrônica, método pelo qual permite que empresas de todo o território nacional participem, ou seja, o intuito é envolver o maior número possível de participantes, o que consequentemente aumentará a competição que permitirá que se alcance o melhor resultado possível para o município de Otacílio Costa.

Ademais, cumpre ressaltar que as especificações do objeto são uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme suas necessidades, visando sempre o interesse público.

Por fim, quanto ao prazo de entrega previsto no edital é satisfatoriamente coadunável com a Lei Federal nº 8.666/93, além de se mostrar razoável sua exigência frente ao objeto do certame. Ao se tomar uma decisão de outro modo seria acudir o interesse particular em detrimento do interesse público.

Portanto, nestes aspectos não há qualquer vício ou defeito para impugnação do certame.

III. Conclusão

Diante de todo o acima exposto, este Pregoeiro CONHECE da impugnação interposta, por estar nas formas da Lei, e no MÉRITO NEGA PROVIMENTO, por não vislumbrar qualquer razão jurídica ensejadora de reparo, por mínimo que seja, nos atos adotados, bem como qualquer indício que enseje a alteração do edital ou mesmo a suspensão do presente certame, por estar em total sintonia com os ditames legais e regulamentares que regem a matéria.

Otacílio Costa/SC, 10 de fevereiro de 2022.

Rodrigo Barth Pereira
Pregoeiro




Lediane Karoline de Souza
Assessoria Jurídica
OAB/SC 36.507